



CÓDIGO DE ÉTICA

FEVEIRO / 2019

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
1.1. Princípios Gerais	3
1.2. Aplicabilidade.....	3
1.3. Natureza Jurídica	4
1.4. Gestão do Código de Ética	4
1.5. Órgãos de Supervisão e Fiscalização	4
1.6. Clientes	5
1.7. Concorrentes	6
1.8. Fornecedores e Prestadores de Serviços	6
1.9. Ambiente de Trabalho.....	6
1.10. Benefícios e Presentes.....	7
1.11. Meios de Comunicação	7
1.12. Padrão Ético de Conduta	7
1.13. Responsável pelo Compliance.....	8
1.14. Sanções.....	9
1.15. Site	10
1.16. Termo de Confidencialidade	10

Anexo I Termo de Compromisso com o Código de Ética e Políticas Internas da Tempo Capital

Anexo II Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Anexo III Principais Normativos Aplicáveis às Atividades da Tempo Capital

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Princípios Gerais

A TEMPO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. e demais empresas de seu grupo econômico ou societário que tenham, ou venham a ter, como parte ou totalidade de seu objeto social a administração e/ou gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Tempo Capital”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, a Tempo Capital entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores, visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção da reputação da Tempo Capital perante o Mercado e seus clientes.

1.2. Aplicabilidade

Este Código deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e; ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os sócios, empregados, ou prestadores de serviço da Tempo Capital (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Tempo Capital (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código de Ética e demais políticas da Tempo Capital, que também fazem parte das normas aplicadas à Tempo Capital.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* deve ser

dirigida ao referido responsável, exclusivamente através do e-mail compliance@tempocapital.com.br.

1.3. Natureza Jurídica

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código de Ética (Anexo I), os sócios e Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, como das outras políticas da Tempo Capital, será considerada como infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Tempo Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Tempo Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

1.4. Gestão do Código de Ética

Todos os sócios da Tempo Capital são responsáveis pela gestão deste Código de Ética, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Entretanto, será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, o qual será descrito em capítulo específico, a propagação e atualização deste Código de Ética, que contará com a colaboração dos sócios e Colaboradores nesta atividade.

1.5. Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Em atenção ao disposto no art. 16, VIII¹, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela Tempo Capital a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Tempo Capital se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

¹ VIII – informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação

Na mesma linha, e especialmente no que tange à atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua responsabilidade, a Tempo Capital se compromete a, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 301/99, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evidência de lavagem de dinheiro de que tenha conhecimento. Convém ressaltar que os critérios adotados, bem como o modelo de comunicação se encontram melhores dispostos na Política de KYC e PLD da Tempo Capital.

1.6. Clientes

Em atenção ao art. 16, I, da Instrução CVM n.º 558/15, o respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem servi-los de forma coerente e transparente, cumprindo nosso dever fiduciário, sempre com boa fé, diligência e lealdade.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas ou em fase de esclarecimento.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código de Ética e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Convém reforçar o compromisso da Tempo Capital em prestar um serviço de excelência para com os seus clientes. Esse compromisso encontra ainda mais relevância tendo em vista que a Tempo Capital realiza distribuição de cotas de alguns fundos de investimento sob sua gestão.

Nessa esteira, cabe ressaltar que a Tempo Capital conta com Políticas de KYC e PLD, de Cadastro, de Troca de Informações com Clientes e com Administrador Fiduciário, e de *Suitability* que especificam de forma mais granular como deve ser o tratamento daqueles clientes para os quais a Tempo Capital realiza a distribuição de valores mobiliários.

Logo, a Tempo Capital possui uma série de procedimentos formais capazes de cumprir com o sua função como distribuidora das cotas de algum dos fundos de investimento sob sua gestão, respeitando os direitos dos Clientes e Potenciais Clientes.

1.7. Concorrentes

Em relação aos concorrentes, a Tempo Capital manterá o mesmo princípio adotado com seus clientes, a fim de se estabelecer a melhor relação possível, respeitosa e harmoniosa, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não é permitido a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da Tempo Capital a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio ou do Diretor de *Compliance*.

1.8. Fornecedores e Prestadores de Serviços

Nas relações da Tempo Capital com os seus fornecedores e prestadores de serviços, os compromissos assumidos deverão ser sempre cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, evitando a possibilidade de margem a ambiguidades ou omissões.

Os critérios técnicos, profissionais e éticos serão os levados em conta na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações, conforme o caso.

O cadastro dos fornecedores e de prestadores de serviço será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado, afim inclusive de possibilitar uma rápida recuperação em caso de contingência.

1.9. Ambiente de Trabalho

A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Tempo Capital. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados.

Ademais, as oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

1.10. Benefícios e Presentes

A Tempo Capital possui uma conduta de não encorajar qualquer benefício para si própria, *soft dollars* ou qualquer outra vantagem, a não ser em benefício direto a seus fundos de investimento, onde busca sempre as melhores condições em benefício de seus clientes.

Em relação ao recebimento de presentes, a Tempo Capital desencoraja a aceitação de presentes de clientes, potenciais clientes ou parceiros.

Presentes ou convites para festas e eventos de entretenimento só podem ser aceitos mediante autorização do Sócio Gestor e do Diretor de *Compliance* e desde que sejam de valor simbólico, levando ainda em conta a Política de Combate à Corrupção da Tempo Capital.

1.11. Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a empresa estará à disposição.

Os porta-vozes da Tempo Capital são, exclusivamente, os sócios da gestora, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do Sócio Gestor, será vedado aos demais Colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalista.

1.12. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da Tempo Capital não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da própria empresa ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Tempo Capital.

É imprescindível que todos os Colaboradores atuem sempre em defesa dos interesses da Tempo Capital, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Tempo Capital.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da Tempo Capital, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de *Compliance*. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da Tempo Capital:

- a. Levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito(s) de interesse.
- b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha.
- d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou iminentes deste Código.
- e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Tempo Capital.

1.13. Diretor de Compliance

O Diretor de *Compliance* é o encarregado da Tempo Capital pelas condutas aqui descritas e terá plena autonomia para o exercício de suas funções, devendo sempre se

reportar aos sócios da Tempo Capital. O Diretor de *Compliance* é o Sr. Carlos Eduardo Oliveira Maia que pode ser contatado através do e-mail: compliance@tempocapital.com.br.

Todo e qualquer Colaborador da Tempo Capital que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da empresa, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São obrigações e atribuições do Diretor de *Compliance*:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos sócios da Tempo Capital;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores da Tempo Capital;
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código;
- d. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Tempo Capital, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- e. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- f. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- g. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e
- h. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Tempo Capital.

1.14. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste código serão definidas pelos sócios da Tempo Capital, garantido ao Colaborador, contudo, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Tempo Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

1.15. Site

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da Tempo Capital: <http://www.tempocapital.com.br>.

1.16. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da Tempo Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) e de *Compliance* da Tempo Capital.

Qualquer informação sobre a empresa, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Tempo Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela nossa instituição, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Tempo Capital e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Tempo Capital, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Tempo Capital não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou

Esta Política é de propriedade da Tempo Capital, não podendo ser reproduzido total ou parcialmente.

a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados de análise de investimentos – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Tempo Capital ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Tempo Capital, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

A utilização ou divulgação de qualquer Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e/ou “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Tempo Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Tempo Capital, e sujeito ainda às consequências legais cabíveis.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E
POLÍTICAS INTERNAS DA TEMPO CAPITAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética e das demais Políticas Internas da Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.533.944/0001-24, datados de dezembro de 2015, que recebi e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Tempo Capital, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client* - KYC da Tempo Capital. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretroatamente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Tempo Capital juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Tempo Capital.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações e Segurança Cibernética da Tempo Capital e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Tempo Capital. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Tempo Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

Esta Política é de propriedade da Tempo Capital, não podendo ser reproduzido total ou parcialmente.

5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais políticas da Tempo Capital.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Tempo Capital, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a mesma.
7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da Tempo Capital, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da Tempo Capital não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Tempo Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Tempo Capital onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da Tempo Capital, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código de Ética) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado, bem como dos treinamentos específicos para Distribuição caso aplicável.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__ .

[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série (“Colaborador”), e Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.533.944/0001-24 (“Tempo Capital”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Tempo Capital, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Tempo Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Tempo Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Tempo Capital e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Tempo Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, funcionários e estagiários da Tempo Capital e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Tempo Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Compliance da Tempo Capital para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Tempo Capital, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Tempo Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Tempo Capital.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Tempo Capital.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Tempo Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Tempo Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Tempo Capital, sem prejuízo do direito da Tempo Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.3 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Tempo Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Tempo Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou

no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Tempo Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Tempo Capital, salvo se em virtude de interesses da Tempo Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Tempo Capital;

- b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o mesmo deverá restituir imediatamente à Tempo Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Tempo Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Tempo Capital no equipamento do mesmo.
- e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
- f) O software antivírus, instalado no equipamento do Colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Tempo Capital, permitindo que a Tempo Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Tempo Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Tempo Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Tempo Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Tempo Capital, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__ .

[COLABORADOR]

TEMPO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA TEMPO CAPITAL

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA TEMPO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM N.º 301, de 05 de maio de 1.999.
Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Instrução CVM N.º 306, de 05 de maio de 1.999.
Dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários
- Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2.003.
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
- Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2.004.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2.014.
Inclui, revoga e altera dispositivos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, entre outras.
- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2.015.
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

- Código de Autorregulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimento.
- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).
- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.

- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à ANBIMA.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Circular do Banco Central n.º 3.461, de 24 de julho de 2.009.
- Carta-Circular do Banco Central n.º 3.542, de 14 de maio de 2.012.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos e meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda.